



Resolução nº 306/2004

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus Representantes, aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Os artigos 67 e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Quatro passam a ter a seguinte redação:

Art. 67 - *As Comissões Permanentes são três, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:*

- I – Constituição, Justiça e Redação;*
- II – Finanças;*
- III – Serviços Públicos Municipais.*

Art. 68 - *A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

I- à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;*
- b) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 1º do art. 147 e de decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade;*
- c) preparar a redação final das proposições aprovadas;*
- d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos Projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.*

II- à Comissão de Finanças, sem prejuízo da competência específica das demais Comissões:

- a) opinar sobre proposições relativas a:*
 - 1) matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;*
 - 2) proposta orçamentária do Município;*



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



- b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.
- c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.
- d) zelar para que nenhuma Lei emanada pela Câmara crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

III - à Comissão de Serviços Públicos Municipais compete:

- a) emitir pareceres em todos os Projetos referentes ao sistema municipal de saúde, obras de assistência ou promoção social e previdência, programas de saneamentos básicos e higiene, educação, ciência, artes, tecnologia, patrimônio histórico e cultural, desporto e lazer, turismo e cidadania.
- b) opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial".

Art. 2º - O art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Quatro passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 - As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de mérito comunitário.

Parágrafo único - A Comissão Temporária será composta de três membros".

Art. 3º - Fica acrescida, na Seção III do Capítulo III do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Quatro, a seguinte subseção:

"SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Mérito Comunitário

Art. 76-A - Compete à Comissão de Mérito Comunitário analisar, com isenção e rigor, logo depois de serem protocolados e antes de serem apresentados ao Plenário, todos os Projetos de Decreto Legislativo que visem prestar homenagens previstas e autorizadas através de dispositivos legais da Câmara.

Parágrafo único - A Comissão de Mérito Comunitário será designada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, atendido o disposto nos arts. 53 e 54.

Art. 76-B - A análise de que trata o artigo anterior consiste:

- I - na rigorosa verificação do enquadramento da homenagem às normas fixadas pela Câmara;
- II - na isenta verificação da relevância dos serviços prestados à comunidade passaquatrense pelo homenageado proposto, se for o caso, ou das razões que levaram o autor do Projeto a apresentá-lo à Casa;
- III - na verificação do atendimento às normas que regem à matéria, no que tange à juntada de documentos ou informações a respeito do homenageado proposto, tais como curriculum vitae, dados pessoais e outros;
- IV - no exame acurado da justificativa que obrigatoriamente deve acompanhar o Projeto;



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



V - na verificação do atendimento aos dispositivos regimentais quanto aos limites estabelecidos a cada Vereador para apresentação de Projetos de homenagem durante a Legislatura.

Art. 76-C - Analisando o Projeto de Decreto Legislativo, a Comissão emitirá Parecer dirigido à Presidência da Mesa, a qual determinará sua inclusão na pauta da próxima Sessão, se o Parecer for favorável, ou determinará seu arquivamento, notificando o autor.

Parágrafo Único - O Parecer a que refere este artigo será de caráter sigiloso, não permitida sua publicidade, reprodução ou fornecimento de certidão.

Art. 76-D - O pronunciamento da Comissão sobre os Projetos obedecerá os prazos regimentais estabelecidos para as demais Comissões.

Art. 76-E - O Parecer Prévio da Comissão de Mérito Comunitário deve acompanhar sistematicamente a proposição, seja qual for sua destinação, dispensando-a, inclusive, de receber Parecer de qualquer outra Comissão, salvo se entendê-lo necessário e manifestar-se a respeito, em seu Parecer.

Art. 76-F - Cada Vereador poderá propor a concessão de no máximo 04 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo, que visem prestar homenagens previstas e autorizadas legalmente em cada legislatura.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá participar da Comissão de Mérito Comunitário quando:

I - for proponente da homenagem;

II - mantiver relação de parentesco com o homenageado até 3º grau, cônjuge ou cunhado, enquanto durar o cunhado”.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 276, de 13 de agosto de 1993.

Passa Quatro, 22 de dezembro de 2004.

Mesa Diretora

Antonio Claret Mota Esteves
Presidente

Felisberto Silva do Nascimento
1º Secretário

Wenceslau da Mata
Vice-Presidente

Sebastião Franklin Ribeiro
2º Secretário